



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

DISPÕE SOBRE INTRODUÇÃO DE DISPOSITIVO À LEI N° 1.294/87.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1.987, CONFORME AUTÓGRAFO N° 069/87:

ARTIGO 1° - FICA INTRODUIDO AO ARTIGO 2° DA LEI N° 1.294, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.987, O PARÁGRAFO SEGUINTE:

§ UNICO - NA HIPÓTESE DE VIR A SER O CENTRO COMUNITARIO URBANO DE CATIGUÁ, UTILIZADO EM QUALQUER OUTRA FINALIDADE, QUE NÃO AS FIXADAS EM SEU ESTATUTO E NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES, FICA DESDE JÁ CONFERIDA A PREFEITURA MUNICIPAL A CAPACIDADE DE GRAVAR O BEM IMÓVEL E A RESPECTIVA EDIFICAÇÃO COM AS CONDIÇÕES DE CLÁUSULAS RESOLUTIVA DE PROPRIEDADE QUE SE OPERARÁ DE PLENO DIREITO, UMA VEZ EDIFICADA, TRANSFERINDO-SE A PROPRIEDADE PLENA DO IMÓVEL À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, COM DESTINAÇÃO PREFERENCIAL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.-

ARTIGO 2° - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.987.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.-

Antonio Gomes Serafim
ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Jamil Seron
JAMIL SERON
OFICIAL DE GABINETE II